



## Nota Técnica CoPRAN nº 8

### Consolidação de Atos Normativos

Ao longo do tempo, um Ato Normativo de determinada matéria pode sofrer alterações em seus dispositivos provenientes e mudanças legislativas e organizacionais.

Essas alterações podem incluir:

- revogações parciais,
- modificações na redação,
- inclusão de artigo(s), parágrafo(s), inciso(s), alínea(s) ou item(ns),
- atos normativos complementares em aspectos não abordados anteriormente ou de assuntos congêneres às suas disposições.

Nestes casos, pode ocorrer o que se denomina **dispersão normativa**, que se traduz na abordagem de um mesmo assunto por diferentes Atos Normativos. Isso dificulta as consultas pelos usuários e se constitui em situação potencialmente nociva para a segurança jurídica pela falta de sistematicidade da base normativa institucional.

Para essas situações, impõe-se a necessidade de edição de um ato consolidado sobre a matéria.

A **consolidação** consistirá na reunião dos Atos Normativos sobre determinada matéria em Ato Normativo único, com a revogação expressa daqueles incorporados à consolidação. Em outras palavras, significa a integração de todas as normas pertinentes a determinada matéria em um novo ato, revogando-se formalmente aqueles incorporados à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

O conteúdo normativo original é preservado, porém é um novo Ato Normativo, com nova numeração atual, nova(s) assinatura(s) da(s) autoridade(s) ou da Presidência do Conselho e nova publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Em um processo de consolidação é possível fazer as seguintes alterações:

- Adequação para conferir clareza, precisão e ordem lógica;
- Uniformidade na terminologia do texto;
- Novas divisões no texto;
- Diferente colocação e numeração dos artigos;
- Fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- Supressão de dispositivos revogados tacitamente por atos normativos anteriores;

- Revogação de dispositivos de eficácia temporária ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;
- Atualização da denominação de órgãos, entidades e unidades administrativas da administração pública federal;
- Atualização do fundamento de validade da norma;
- Atualização de termos e de linguagem antiquados;
- Atualização do valor de multas e de penas pecuniárias, com base em indexador padrão.

Para que os atos normativos revogados na consolidação não fiquem na condição de vigentes no SEI-UFSCar, é preciso fazer sua retificação no sistema, colocando essa informação no campo “**Resumo**”, da funcionalidade “**Gerar Publicação Relacionada**”.

Exemplos da informação a ser colocada no campo Resumo:

RETIFICAÇÃO – Esta Resolução foi revogada pela Resolução xxxx nº xxxx, de xx de xxxxx de xxxx, que consolidou os atos normativos da matéria.

RETIFICAÇÃO – Esta Portaria foi revogada pela Portaria xxxx nº xxxx, de xx de xxxxx de xxxx, que consolidou os atos normativos da matéria.

As possibilidades acima elencadas para a realização de alterações em processo de consolidação de atos normativos também podem ser utilizadas para os casos de necessidade de **atualização de Atos Normativos antigos**, porém ainda em vigor. Existem atos, cujo teor ultrapassa o tempo e continuam vigentes em relação às disposições neles contidas, porém se tornaram desatualizados em outros aspectos formais. Assim, é possível a publicação de um novo Ato Normativo (com nova numeração, assinatura e publicação) com as atualizações necessárias, especialmente a denominação de colegiados e unidades administrativas da Universidade.